

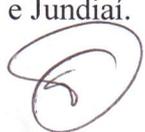
CONTRATO Nº 003/ANA/2011

CONTRATO DE GESTÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E A FUNDAÇÃO AGÊNCIA DAS BACIAS HIDROGRÁFICAS DOS RIOS PIRACICABA, CAPIVARI E JUNDIAÍ, COM A ANUÊNCIA DOS COMITÊS DAS BACIAS HIDROGRÁFICAS DOS RIOS PIRACICABA, CAPIVARI E JUNDIAÍ, VISANDO O EXERCÍCIO DE FUNÇÕES DE COMPETÊNCIA DA AGÊNCIA DE ÁGUA.

A **AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS**, autarquia sob regime especial, criada pela Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, inscrita no CNPJ sob o nº 04.204.444/0001-08, com sede e foro no Distrito Federal, doravante denominada **ANA**, representada neste ato por seu Diretor-Presidente, Vicente Andreu Guillo, brasileiro, casado, estatístico, portador da Carteira de Identidade nº 8.656.438-9, expedida pela SSP/SP, e inscrito no CPF sob o nº 990.937.408-06, e por seus Diretores Dalvino Troccoli Franca, brasileiro, separado judicialmente, arquiteto, portador da Carteira de Identidade nº 4.760-D, expedida pelo CREA/PE, e inscrito no CPF sob o nº 038.685.244-87, João Gilberto Lotufo Conejo, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Carteira de Identidade nº 3.735.509-0, expedida pela SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 610.794.488-53, e Paulo Rodrigues Vieira, brasileiro, casado, bacharel em direito, portador da Carteira de Identidade nº 6.625.781, expedida pela SSP/BA, e inscrito no CPF sob o nº 692.274.705-49, todos domiciliados em Brasília-DF, e a **FUNDAÇÃO AGÊNCIA DAS BACIAS HIDROGRÁFICAS DOS RIOS PIRACICABA, CAPIVARI E JUNDIAÍ**, Fundação de direito privado, sem fins lucrativos, constituída em 5 de novembro de 2009, inscrita no CNPJ sob o nº 11.513.961/0001-16 com sede e foro na cidade de Piracicaba, Estado de São Paulo, doravante denominada **ENTIDADE DELEGATÁRIA**, neste ato representada por seu Diretor-presidente, Barjas Negri, brasileiro, casado, economista, portador da carteira de identidade nº 5.125.223, expedida pela SSP/SP, e do CPF nº 611.264.978-00, residente na Rua Fernando Febeliano da Costa, 1.645, Piracicaba, SP, CEP: 13.416-253, com a anuência dos **COMITÊS DAS BACIAS HIDROGRÁFICAS DOS RIOS PIRACICABA, CAPIVARI E JUNDIAÍ**, órgãos colegiados estabelecidos na forma da Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, e da Lei nº 7.663, do Estado de São Paulo, de 30 de dezembro de 1991, doravante denominados **COMITÊS PCJ**, representados neste ato por seu Presidente Barjas Negri, brasileiro, casado, economista, portador da carteira de identidade nº 5.125.223, expedida pela SSP/SP, e do CPF nº 611.264.978-00, residente na Rua Fernando Febeliano da Costa, 1.645, Piracicaba, SP, CEP: 13.416-253 com fundamento no art. 51 da Lei nº 9.433, de 1997, na Lei nº 10.881, de 9 de junho de 2004, e na Resolução nº 111, de 13 de abril de 2010, do Conselho Nacional de Recursos Hídricos – CNRH, resolvem firmar o presente Contrato de Gestão em conformidade com o Processo nº 02501.001324/2010-20, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato de Gestão tem por objeto o alcance, pela **ENTIDADE DELEGATÁRIA**, das metas constantes no Programa de Trabalho, detalhado no Anexo I, no exercício de funções de competência da Agência de Água nas Bacias Hidrográficas dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí.



CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROGRAMA DE TRABALHO

O Programa de Trabalho, aprovado pelos **COMITÊS PCJ** por meio da Deliberação nº 089, de 18 de novembro de 2010, compreende um conjunto de metas a serem alcançadas, mensuradas por meio de indicadores de desempenho para macroprocessos de gestão definidos em virtude das atribuições legais da **ENTIDADE DELEGATÁRIA**.

Parágrafo único. O Programa de Trabalho poderá ser alterado ou repactuado, por acordo entre as partes e expressa aprovação dos **COMITÊS PCJ**, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E COMPETÊNCIAS

Para a consecução do Programa de Trabalho:

I – a **ENTIDADE DELEGATÁRIA** obriga-se a:

a) exercer funções de competência de Agência de Água, previstas nos arts. 41 e 44 da Lei nº 9.433, de 1997, prestando apoio administrativo, técnico e financeiro necessário ao bom funcionamento dos **COMITÊS PCJ**;

b) solicitar aos usuários e aos órgãos e entidades públicas de controle ambiental, quando for o caso, dados gerais relacionados com a natureza e as características de suas atividades e dos efluentes lançados nos corpos d'água das bacias PCJ;

c) articular-se com os organismos outorgantes para manter atualizado o cadastro de usos e de usuários de recursos hídricos nas bacias PCJ;

d) gerenciar os recursos financeiros gerados com a cobrança pelo uso dos recursos hídricos nas bacias PCJ e outros estipulados em lei, por meio de instituição financeira, de acordo com as normas vigentes e com as deliberações dos **COMITÊS PCJ**;

e) propor aos **COMITÊS PCJ** o plano de aplicação dos recursos financeiros arrecadados com a cobrança pelo uso dos recursos hídricos e outras receitas, inclusive financiamentos de investimentos a fundo perdido;

f) fornecer subsídios aos **COMITÊS PCJ** para que estes deliberem sobre a cobrança pelo uso dos recursos hídricos, inclusive os valores a serem cobrados, bem como suas atualizações;

g) analisar e emitir pareceres sobre os projetos e obras a serem financiados com recursos gerados pela cobrança pelo uso de recursos hídricos e encaminhá-los à instituição financeira responsável pela administração desses recursos;

h) gerir o sistema de informações sobre recursos hídricos relativas às suas atribuições, em sua área de atuação;

i) propor aos **COMITÊS PCJ** o enquadramento dos corpos d'água nas classes de uso, para encaminhamento aos respectivos Conselhos Nacional e Estaduais, de acordo com o domínio das águas;



Handwritten signatures and stamps at the bottom of the page. On the right, there is a circular stamp of the ANA (Agência Nacional de Águas) with the text 'AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS' around the perimeter, 'SAF' in the center, and 'JASN' below it. There are several handwritten signatures in blue ink, including one that appears to be 'JASN' and another that is more stylized. A handwritten number '2' is also visible in the center.

CONTRATO Nº 003/ANA/2011

j) promover os estudos necessários para a gestão de recursos hídricos em sua área de atuação;

k) elaborar ou atualizar o Plano de Recursos Hídricos para apreciação dos **COMITÊS PCJ**;

l) elaborar, para conhecimento, apreciação e aprovação dos **COMITÊS PCJ**, relatórios anuais sobre a situação dos recursos hídricos das bacias PCJ;

m) efetuar estudos necessários para a gestão dos recursos hídricos em sua área de atuação, em articulação com órgãos e entidades similares de outras bacias;

n) elaborar a sua proposta orçamentária e submetê-la à apreciação dos **COMITÊS PCJ**;

o) propor à ANA e aos **COMITÊS PCJ** medidas para o contínuo aperfeiçoamento do gerenciamento de recursos hídricos das bacias PCJ;

p) aplicar os recursos arrecadados à conta da cobrança pelo uso da água transferidos pela ANA em atividades e ações previstas no plano de aplicação e na proposta orçamentária anuais ou plurianuais, aprovados pelos **COMITÊS PCJ**, em conformidade com o Plano de Recursos Hídricos das Bacias Hidrográficas dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá, com o cronograma de desembolso anual ou plurianual e com as metas do Programa de Trabalho deste Contrato de Gestão;

q) franquear à ANA e aos **COMITÊS PCJ** todos os dados e informações de que disponha, visando à transparência e ao controle social de suas ações e atividades;

r) apresentar à ANA, até 31 de maio de cada ano, a previsão global de receitas oriundas da cobrança pelo uso dos recursos hídricos para o exercício seguinte;

s) encaminhar à ANA e aos **COMITÊS PCJ**, em até quarenta e cinco dias após o término de cada exercício, o relatório sobre a execução deste Contrato, contendo comparativo específico entre as metas propostas e os resultados alcançados, e a prestação de contas dos recursos recebidos e gastos realizados;

t) cumprir os procedimentos editados pela ANA, para seleção e recrutamento de pessoal, bem como para compras e contratação de obras e serviços, a serem custeados com os recursos financeiros provenientes deste Contrato, observando-se os princípios da eficiência, da legalidade, da moralidade, da publicidade e da impessoalidade;

u) encaminhar à ANA todas as consultas e documentos resultantes de suas obrigações, de acordo com o disposto neste Contrato, consolidados no Calendário Anual de Atividades elaborado pela ANA;

v) administrar os bens móveis e imóveis a ela cedidos para a consecução dos objetivos e metas previstos neste Contrato;



3



CONTRATO Nº 003/ANA/2011

w) articular-se com as entidades estaduais de gerenciamento de recursos hídricos nos Estados de Minas Gerais e São Paulo, com vista à celebração de instrumentos de cooperação visando a atingir os objetivos do Contrato de Gestão;

x) articular-se com os comitês instituídos nas bacias PCJ, visando à gestão integrada dos recursos hídricos;

y) providenciar o atendimento, no que lhe competir, das recomendações apontadas nos relatórios da Comissão de Avaliação;

z) estipular limites e critérios para despesas com remuneração e vantagens de qualquer natureza, a serem percebidas pelos seus dirigentes, visando a consecução deste contrato;

aa) celebrar convênios e contratar financiamentos e serviços para a execução de suas competências;

II – a ANA obriga-se a:

a) arrecadar os recursos provenientes da cobrança pelo uso dos recursos hídricos nos rios de domínio da União das bacias hidrográficas dos rios Piracicaba, Capivari e Jundiá;

b) providenciar, anualmente, a consignação das dotações destinadas à execução deste Contrato de Gestão no Projeto de Lei Orçamentária, assim como estabelecer a sua previsão no planejamento plurianual da União;

c) empenhar, à conta deste Contrato de Gestão, o valor dos recursos financeiros previstos na Lei Orçamentária Anual como receita efetivamente arrecadada pela cobrança pelo uso dos recursos hídricos nos rios de domínio da União das bacias hidrográficas dos rios Piracicaba, Capivari e Jundiá;

d) promover a transferência dos recursos efetivamente arrecadados com a cobrança pelo uso da água nas bacias hidrográficas dos rios Piracicaba, Capivari e Jundiá;

e) franquear à **ENTIDADE DELEGATÁRIA** todos os dados e informações disponíveis sobre as bacias hidrográficas dos rios Piracicaba, Capivari e Jundiá;

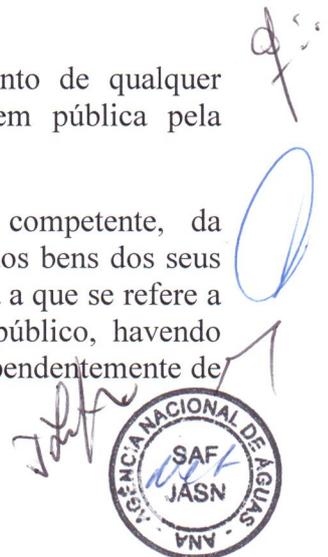
f) promover, no âmbito do Governo Federal, as articulações institucionais que sejam demandadas em favor do cumprimento deste Contrato de Gestão;

g) dar ciência ao Tribunal de Contas da União do conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização de recursos ou bens de origem pública pela **ENTIDADE DELEGATÁRIA**;

h) adotar providências com vista à decretação, pelo juízo competente, da indisponibilidade dos bens da **ENTIDADE DELEGATÁRIA** e o seqüestro dos bens dos seus dirigentes, bem como de seus empregados ou terceiros, sem prejuízo da medida a que se refere a alínea anterior, quando assim exigir a gravidade dos fatos ou o interesse público, havendo indícios fundados de malversação de bens ou recursos de origem pública, independentemente de representação junto ao Ministério Público Federal;



4



CONTRATO Nº 003/ANA/2011

i) atuar como depositária e gestora dos bens e valores seqüestrados ou indisponíveis, na hipótese da ocorrência prevista na alínea anterior, velando pela continuidade das atividades de responsabilidade da **ENTIDADE DELEGATÁRIA**, no que diz respeito ao objeto deste Contrato;

j) apoiar a implementação dos procedimentos de seleção e recrutamento de pessoal, bem como de compras e contratação de obras e serviços, em atendimento à solicitação da **ENTIDADE DELEGATÁRIA**;

k) disponibilizar à **ENTIDADE DELEGATÁRIA**, até 15 de abril de cada ano, estudo analítico e previsões relativas à arrecadação dos valores da cobrança pelo uso dos recursos hídricos para o respectivo ano;

l) disponibilizar à **ENTIDADE DELEGATÁRIA** todas as informações relativas à arrecadação e à administração financeira dos recursos arrecadados com a cobrança pelo uso de recursos hídricos;

m) disponibilizar à **ENTIDADE DELEGATÁRIA**, a título de permissão de uso, consoante o disposto no art. 4º § 2º da Lei 10.881, de 2004, equipamentos e materiais para o cumprimento deste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

Para o cumprimento do Programa de Trabalho, de acordo com o cronograma de desembolso nele estabelecido, a ANA transferirá à **ENTIDADE DELEGATÁRIA** todas as receitas provenientes da cobrança pelo uso de recursos hídricos nos rios de domínio da União nas bacias hidrográficas dos rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí, conforme o art. 4º, § 2º da Lei 10.881, de 2004.

Parágrafo primeiro. No exercício de 2011, a ANA repassará à **ENTIDADE DELEGATÁRIA**, recursos financeiros no valor total de R\$ 17.986.478,00 (dezessete milhões, novecentos e oitenta e seis mil, quatrocentos e setenta e oito reais), para execução do objeto deste Contrato de Gestão, que correrão à conta da seguinte dotação:

Funcional Programática: 18.544.1107.86A6.0030

Programa: 1107

Ação: 1107.86A6

Fonte: 0116

Natureza da Despesa: 3.3.50.39

Nota de Empenho nº 2011NE000154, de 18 de janeiro de 2011, no valor de R\$ 17.986.478,00 (dezessete milhões, novecentos e oitenta e seis mil, quatrocentos e setenta e oito reais)

Parágrafo Segundo. O cumprimento do cronograma de desembolso, pela ANA, a partir de janeiro de 2011, estará condicionado à arrecadação efetivamente realizada dos recursos da cobrança pelo uso de recursos hídricos nos rios de domínio da União nas bacias hidrográficas dos rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí, classificada no âmbito do Orçamento Geral da União como Fonte 116.



5



CONTRATO Nº 003/ANA/2011

Parágrafo terceiro. Os recursos repassados à **ENTIDADE DELEGATÁRIA**, enquanto não forem empregados na sua finalidade, deverão ser aplicados no mercado financeiro, por intermédio de instituição financeira oficial do Governo Federal.

Parágrafo quarto. Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados na execução do objeto deste Contrato de Gestão, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

Parágrafo quinto. Além dos recursos provenientes da cobrança pelo uso de recursos hídricos, poderão ser destinados para o cumprimento deste Contrato de Gestão recursos orçamentários provenientes do Orçamento Geral da União, dos Estados e dos Municípios, e de quaisquer outras fontes.

Parágrafo sexto. Recursos adicionais poderão ser objeto de termo aditivo específico, conforme proposta orçamentária anual a ser apresentada pela **ENTIDADE DELEGATÁRIA**, na forma da cláusula terceira, inciso I, alínea “p”.

Parágrafo sétimo. Os recursos a serem transferidos na forma deste Contrato de Gestão:

I – deverão ser movimentados em conta bancária aberta especialmente para este fim, em instituição financeira oficial do Governo Federal; e

II – não poderão ser utilizados para pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros de órgãos ou de entidades das Administrações Públicas Federal, Estaduais, Municipais ou do Distrito Federal.

Parágrafo oitavo. Deverão ser aplicadas todas as disposições anteriores aos recursos transferidos pela entidade delegatária sucedida, remanescentes do Contrato ANA nº 030/2005.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS HUMANOS

A **ENTIDADE DELEGATÁRIA** deverá cumprir as normas editadas pela ANA para a seleção e recrutamento de pessoal necessário ao cumprimento deste Contrato, conforme previsto no art. 9º da Lei nº 10.881, de 2004.

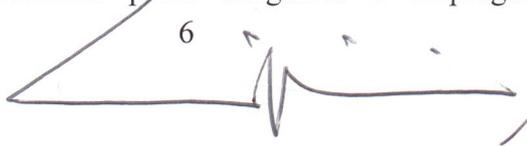
Parágrafo primeiro. A ANA poderá designar servidor do seu quadro de pessoal para auxiliar à implementação das atividades da **ENTIDADE DELEGATÁRIA**, observado o disposto no art. 5º da Lei nº 10.881, de 2004, não configurando, entretanto, cessão.

Parágrafo segundo. O desempenho de atividades por servidores públicos cedidos por Estados ou Municípios não poderá configurar vínculo empregatício de qualquer natureza, nem gerar qualquer tipo de obrigação trabalhista ou previdenciária para a **ENTIDADE DELEGATÁRIA**, sendo de responsabilidade exclusiva de seus dirigentes qualquer ação nesse sentido.

Parágrafo terceiro. A **ENTIDADE DELEGATÁRIA** não poderá ceder os empregados remunerados à conta deste Contrato a nenhuma instituição pública ou privada.

Parágrafo quarto. Os limites e critérios para as despesas com remuneração e vantagens de qualquer natureza a serem percebidas pelos dirigentes e empregados da **ENTIDADE**

6



CONTRATO Nº 003/ANA/2011

DELEGATÁRIA, no exercício de suas funções operacionais, serão estabelecidos pela **ENTIDADE DELEGATÁRIA**, respeitado o limite de 7,5% (sete e meio por cento) dos valores arrecadados com a cobrança para as despesas de implantação da entidade e seu custeio administrativo, conforme art. 22, § 1º, da Lei nº 9.433, de 1997.

Parágrafo quinto. A **ENTIDADE DELEGATÁRIA** poderá contratar os empregados selecionados pela entidade delegatária sucedida, desde que observados os incisos I e II do Art. 6º da Resolução ANA nº 306, de 26 de maio de 2008.

CLÁUSULA SEXTA – DA PERMISSÃO E DA ADMINISTRAÇÃO DOS BENS PÚBLICOS

A **ENTIDADE DELEGATÁRIA** fará uso, a título de permissão, pelo prazo de vigência deste Contrato de Gestão, dos bens móveis, equipamentos, acervo técnico e administrativo e sistemas de informação adquiridos ou desenvolvidos com os recursos transferidos por este Contrato, incluindo os bens transferidos pela entidade delegatária sucedida, cabendo-lhe mantê-los e deles cuidar como se seus fossem, restrito o uso e a destinação à consecução das finalidades pactuadas neste Contrato de Gestão.

Parágrafo primeiro. Os bens móveis utilizados a título de permissão, na forma desta cláusula, não poderão ser alienados sem prévia avaliação e expressa autorização da ANA.

Parágrafo segundo. Os bens adquiridos com recursos públicos para uso da **ENTIDADE DELEGATÁRIA**, em razão dos encargos previstos neste Contrato de Gestão, serão cadastrados e posteriormente transferidos, no caso de extinção ou rescisão deste Contrato de Gestão, à ANA ou à entidade que exercer funções de Agência de Águas que vier a sucedê-la.

Parágrafo terceiro. O cadastro referido no parágrafo anterior será efetuado de modo a permitir identificar, desde seu registro inicial, a fonte dos recursos que deu origem aos bens adquiridos, valor de aquisição, descrição e os responsáveis pelo uso do bem.

Parágrafo quarto. Os bens a serem transferidos pela entidade delegatária sucedida, referidos no caput, são aqueles constantes do Anexo II deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS COMPRAS E CONTRATAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS

A **ENTIDADE DELEGATÁRIA** deverá cumprir as normas editadas pela ANA para as compras e a contratação de obras e serviços com recursos provenientes deste Contrato, necessários ao seu cumprimento, conforme previsto no art. 9º da Lei nº 10.881, de 2004.

Parágrafo primeiro. A **ENTIDADE DELEGATÁRIA** deverá receber e dar andamento ou manter sob a sua guarda, conforme o caso, os processos oriundos dos contratos de repasses assumidos pela entidade delegatária sucedida.

Parágrafo segundo. Os processos e contratos referidos no parágrafo anterior encontram-se discriminados no Anexo III do presente Contrato.



CLÁUSULA OITAVA – DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

A ANA constituirá Comissão de Avaliação que analisará, periodicamente, os resultados alcançados com a execução deste Contrato e encaminhará relatório conclusivo sobre a avaliação realizada, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado da prestação de contas correspondente ao período avaliado, à Diretoria Colegiada da ANA, para os encaminhamentos previstos no art. 3º da Lei nº 10.881, de 2004.

Parágrafo primeiro. A Comissão de Avaliação será composta por especialistas com adequada qualificação, integrantes dos quadros da ANA, da Secretaria de Recursos Hídricos e Ambiente Urbano do Ministério do Meio Ambiente e de outros órgãos e entidades da Administração Pública Federal.

Parágrafo segundo. Os procedimentos e critérios de avaliação do cumprimento do Programa de Trabalho obedecerão ao Manual Operativo para Contratos de Gestão, elaborado pela ANA.

Parágrafo terceiro. A Comissão de Avaliação reunir-se-á em datas previamente definidas em calendário anual, acordado com a **ENTIDADE DELEGATÁRIA**, no mínimo, anualmente, para:

I – avaliar os resultados alcançados pela **ENTIDADE DELEGATÁRIA**, face às metas e indicadores de desempenho acordados neste Contrato de Gestão, na perspectiva de sua eficácia, de sua eficiência e de sua efetividade; e

II – elaborar e encaminhar à Diretoria da ANA e aos **COMITÊS PCJ**, relatório conclusivo sobre cada avaliação procedida, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados.

Parágrafo quarto. A ANA e a **ENTIDADE DELEGATÁRIA** considerarão as recomendações da Comissão de Avaliação e dos **COMITÊS PCJ** visando adequar este Contrato de Gestão às mudanças que se fizerem necessárias.

Parágrafo quinto. A **ENTIDADE DELEGATÁRIA** encaminhará à ANA toda documentação exigida neste Contrato, em conformidade com o Calendário Anual de Atividades previsto no parágrafo terceiro.

CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A **ENTIDADE DELEGATÁRIA** elaborará e apresentará à ANA e aos **COMITÊS PCJ**, em até quarenta e cinco dias após o término do exercício financeiro, a prestação de contas dos gastos e receitas efetivamente realizados, de acordo com normas definidas pela ANA.

Parágrafo primeiro. A ANA e os **COMITÊS PCJ** poderão exigir da **ENTIDADE DELEGATÁRIA**, a qualquer tempo, informações complementares e a apresentação de detalhamento de tópicos e informações constantes dos relatórios sobre a execução deste Contrato.

Parágrafo segundo. Caberá à **ENTIDADE DELEGATÁRIA** promover, até 31 de março de cada ano, a publicação, no Diário Oficial da União, de extrato do demonstrativo de execução físico-financeira deste Contrato, relativo ao exercício anterior.



8



CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato de Gestão terá vigência a partir de sua assinatura até 31 de dezembro de 2020 podendo ser encerrado antes mediante a instituição de Agência de Água nas Bacias PCJ.

Parágrafo primeiro. O prazo de vigência poderá ser prorrogado mediante a celebração de termo aditivo específico.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUSPENSÃO

A execução do contrato de gestão poderá ser suspensa, pelo prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, mantidas as demais cláusulas do contrato, desde que ocorra algum dos seguintes motivos:

I – superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

II – interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;

III – impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência; e

IV – omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

Parágrafo primeiro. A suspensão do contrato deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela ANA, após a manifestação dos **COMITÊS PCJ**.

Parágrafo segundo. Durante a suspensão do contrato de gestão não haverá repasse de recursos financeiros à **ENTIDADE DELEGATÁRIA**.

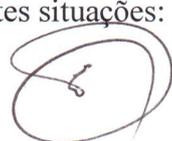
Parágrafo terceiro. Suspenso o contrato de gestão a ANA poderá ocupar provisoriamente os bens móveis, imóveis e pessoal da **ENTIDADE DELEGATÁRIA** para que seja assegurada a continuidade dos serviços vinculados ao presente contrato.

Parágrafo quarto. A suspensão do contrato não prejudicará a avaliação dos resultados do contrato de gestão, tampouco justificará o atraso na prestação de contas.

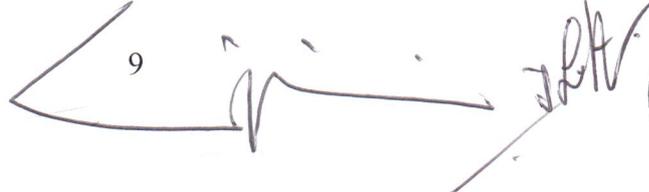
Parágrafo quinto. A suspensão do contrato de gestão não elide as responsabilidades da **ENTIDADE DELEGATÁRIA** e de seus dirigentes pelo eventual descumprimento das suas obrigações contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por acordo entre as partes e, ainda, unilateralmente, pela ANA, independentemente das demais medidas legais cabíveis, nas seguintes situações:



9



CONTRATO Nº 003/ANA/2011

I – se for constatado o descumprimento deste Contrato por parte da **ENTIDADE DELEGATÁRIA**;

II – na hipótese de não atendimento às recomendações decorrentes das avaliações realizadas pela Comissão de Avaliação, que sejam de competência exclusiva da **ENTIDADE DELEGATÁRIA**;

III – se houver alterações do Estatuto da **ENTIDADE DELEGATÁRIA** que impliquem modificação das condições de sua qualificação para a execução do objeto aqui contratado;

IV – se o CNRH revogar a delegação de competência de funções de agência de água das Bacias PCJ.

Parágrafo primeiro. A rescisão será precedida de processo administrativo na ANA, assegurada a ampla defesa e o contraditório, respondendo os dirigentes responsáveis pela execução deste Contrato, individual e solidariamente, pelos danos ou prejuízos decorrentes de sua ação ou omissão.

Parágrafo segundo. A ANA poderá, durante o processo administrativo previsto no parágrafo anterior e até a consecução dos seus resultados, com o objetivo de resguardar o interesse público, nomear comissão gestora anuente de todas as atividades necessárias ao cumprimento do objeto deste Contrato.

Parágrafo terceiro. A rescisão importará reversão dos bens cujos usos foram permitidos e dos valores entregues à utilização da **ENTIDADE DELEGATÁRIA**, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

Parágrafo quarto. Em caso de rescisão deste Contrato, a ANA será instituída como titular em todos os contratos vigentes firmados pela **ENTIDADE DELEGATÁRIA**, atuando como depositária de bens e valores necessários ao seu término, desde que sejam:

I – oriundos dos recursos arrecadados com a cobrança pelo uso dos recursos hídricos em rios de domínio da União;

II – previstos no Plano de Aplicação aprovado pelos **COMITÊS PCJ**, conforme orçamento anual e programação para os anos subseqüentes, atendida a previsão da receita orçamentária aprovada pela ANA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE

O presente Contrato de Gestão será publicado pela ANA no Diário Oficial da União, por meio de extrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS ANEXOS

Constituem parte integrante e indissociável do presente Contrato o Programa de Trabalho, Anexo I, a lista de bens a serem mantidos e a relação de processos e contratos de repasse a serem arquivados e/ou acompanhados pela **ENTIDADE DELEGATÁRIA**, Anexos II e III.



10



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os casos omissos serão dirimidos entre as partes contratantes, observada as atribuições legais da ANA e a legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DO FORO

Fica estabelecido o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir qualquer dúvida e solucionar questões não resolvidas administrativamente.

Por estarem de pleno acordo e atendidos os aspectos legais, as partes firmam o presente Contrato de Gestão em três vias, de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo nominadas.

Brasília-DF, 24 de janeiro de 2011.



VICENTE ANDREU
Diretor-Presidente – ANA



DALVINO TROCCOLI FRANCA
Diretor – ANA



JOÃO GILBERTO LOTUFO CONEJO
Diretor – ANA



PAULO RODRIGUES VIEIRA
Diretor – ANA



BARJAS NEGRI
Diretor-Presidente da Fundação Agência PCJ
e Presidente – Comitês PCJ

TESTEMUNHAS:

1- 
Nome: ANGELO AUGUSTO PERUGINI
CPF: 377 210 706-00

2- 
Nome: CELIO DE FARIA SANTOS
CPF: 237.024.946/34.